Disjunções na aplicação da medida de proteção por acolhimento institucional para adolescentes em conflito com a lei: diálogos multidisciplinares[1]

Christopher Rodrigues Anunciação (Universidade de São Paulo – USP)
Mário Luis Villarruel da Silva (Universidade de São Paulo – USP)

RESUMO: O Estatuto da Criança e Adolescente estabelece quais as medidas de proteção aplicáveis nas ocasiões de violação dos direitos da criança e adolescente, bem como as medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente em conflito com a lei, constando entre elas, o acolhimento institucional, no primeiro caso, e a internação, no segundo. A bibliografia sobre a institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil aponta uma oscilação entre a "criança abandonada" e o "menor delinquente", que se materializa, hoje, nos casos em que egressos da internação por ato infracional necessitam da medida de proteção de acolhimento institucional e são submetidos a uma "errância", passando por sucessivas transferências de instituições de acolhimento sob justificativas diversas. Essa observação demonstra como, apesar das importantes mudanças legais nos direitos de crianças e adolescentes, a delinquência ainda figura como elemento de exclusão de diversos adolescentes das medidas de proteção, um cenário anacrônico em concurso de direitos, uma vez que o Eca acaba figurando como uma extensão do código penal. Nessa esteira, este trabalho objetiva problematizar a condição política que esses jovens são lançados, quando em sua errância por diversas instituições de acolhimento institucional terminam por serem excluídos do Sistema de Garantia de Direitos, aproximando-os do *homo sacer* de Giorgio Agamben, uma vez que nesses casos, suspende-se a ordem jurídica para funcionar um dispositivo que parece autorizar a desproteção à vida do adolescente tido como delinquente. Para isso, apresentaremos dados provenientes da observação de caráter etnográfico durante discussões de casos de transferência de adolescentes em instituições de acolhimento - que continham em sua história pregressa a internação por medida socioeducativa. As notas aqui apresentadas são eminentemente multidisciplinares, a reboque do trabalho realizado in loco, considerando em especial, diálogos teórico-metodológicos entre a psicanálise, a antropologia do direito e a sociologia da punição.

[1] V ENADIR – ENCONTRO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA DO DIREITO - GT.10 - Justiça juvenil, adolescentes em conflito com a lei e instituições de internamento para jovens.

A presente apresentação surgiu do encontro entre pesquisadores de diferentes núcleos e laboratórios da Universidade de São Paulo – o Núcleo de Antropologia do Direito (NADIR) e o laboratório de Psicanálise e Sociedade (PSOPOL), em que se debatem as problemáticas de diferentes sujeitos e atores sociais que se encontram marginalizados e excluídos pela sua condição política no laço social, como refugiados, migrantes, mulheres vítimas de violência, crianças e adolescentes institucionalizados, entre outros. Elegemos aqui debater essa condição experimentada por adolescentes que oscilam entre o acolhimento institucional e as medidas socioeducativas, ambas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990) de forma interdisciplinar entre os saberes da sociologia, do direito e da psicanálise.

Cabe explicar, de antemão, a diferença entre essas medidas aplicáveis a crianças e adolescentes no Brasil, para que se possa introduzir seu entrelaçamento histórico e social. A medida de acolhimento institucional, portanto, é prevista no artigo 101 do ECA como uma das medidas possíveis para os casos de violação de direitos contra crianças e adolescentes, aplicáveis nos casos de maior risco e em que os vínculos familiares e comunitários encontram-se rompidos. É descrita como uma medida "provisória e excepcional" e não deve durar mais que dois anos (BRASIL, 2016).

As medidas socioeducativas dispostas no ECA (Art. 112) são aplicáveis nos casos de infrações cometidas por adolescentes, entendidos, conforme o mesmo estatuto, enquanto indivíduos entre 12 anos e 18 anos incompletos; figura entre essas medidas, a de internação em instituição socioeducativa – atualmente, ao encargo da fundação CASA (Centro de Atendimento Sócioeducativo e Assistencial) (BRASIL, 2016, p. 116).

Vale lembrar que o mesmo artigo dispõe de outras medidas aplicáveis ao adolescente que cometeu ato infracional, sendo elas: I – advertência; II – Obrigação de reparar o dano; III – Prestação de serviço à comunidade; IV – Liberdade assistida; V – Inserção em regime de semiliberdade; VI – Internação em estabelecimento educacional. Nesta análise nos deteremos as medidas de internação aplicadas, problematizando também a aparente predileção por ela como tática de encarceramento da população empobrecida.

Essa diferença legal disposta no ECA entre a medida de acolhimento institucional e a medida de internação para adolescentes infratores traz uma novidade na compreensão do atendimento socioassistencial à criança e ao adolescente no Brasil, uma vez que, estudos sobre a história social da infância e da adolescência no país demonstram facilmente como a delinquência sempre figurou como categoria e como condição para institucionalização, não havendo modalidades específicas de institucionalização quanto a violação de direitos à crianças e adolescentes (RIZZINI, RIZZINI, 2004; MARCÍLIO, 2003).

A pesquisa bibliográfica indicou que a preocupação com a institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil emerge desde o Brasil colônia, fundamentalmente com o modelo da *roda dos expostos*, onde uma criança era depositada em uma roda giratória que colocava o infante no interior das instituições, em sua maioria de caráter religioso, o que garantia o anonimato do depositante (ALVAREZ et al., 2009; RIZZINI, RIZZINI, 2004; MARCÍLIO, 2003).

Somente no final do século XVIII, com o advento da medicina higienista e de práticas sanitaristas é que esse modelo é posto em xeque, principalmente pela alta mortalidade de crianças nessas instituições, conforme indicam Alvarez et al. (2009) e Marcílio (2003). Entretanto, o primeiro autor nos esclarece que a assistência à infância e adolescência no Brasil sempre esteve muito mais ligada a um ordenamento público e uma judicialização da infância empobrecida, do que encarada como uma questão de cidadania.

Essa mudança, portanto, tira das instituições privadas que prestavam auxílio à infância e desvalida essa problemática, tornando-a uma questão de Estado. Os objetivos, estavam diretamente ligados à gestão do problema social e à preocupação com a delinquência juvenil e o aumento da criminalidade precoce (ALVAREZ et al., 2009).

A crescente preocupação com a delinquência desses jovens abandonados, oriundos dos estratos sociais mais pobres, cria uma intensa pressão sobre o Estado para a formulação de uma política de assistência à infância, o que desemboca no período *menorista* da república, como nomeia as autoras Rizzini e Rizzini (2004).

Esse complexo período tem como escopo fundamental a categoria do *menor* – o menor abandonado e o menor infrator – que tratou de tomar a criança e o adolescente empobrecido como possível delinquente e passível de esquadrinhamento e ordenamento pelos saberes médico, jurídico, político, pedagógico, enfim, quaisquer fossem os discursos que pudessem categorizar e conter o mal-estar que advinha da presença desses jovens nas ruas, principalmente nas capitais do Rio de Janeiro e São Paulo. (RIZZINI, RIZZINI, 2004; ALVAREZ et al., 2009).

O período *menorista* é que marca regiamente a institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, fossem pelo abandono, fossem pela delinquência que impunha a característica de *escola reformatória* dessas instituições. Na verdade, a criança abandonada, empobrecida, preta, era um possível delinquente e, portanto, deveria ser submetida ao mesmo formato de instituição. Isso produz uma super-institucionalização desses menores, valendo citar Alvarez et al. (2009) que demarca nesse período,

> Uma institucionalização muito mais ampla do que a das antigas formas (como a dos expostos) alcança todos os menores em *estado* ou *em perigo de abandono*, aumenta efetivamente a clientela para todo o contingente de crianças das classes pobres e, virtualmente, para todas as crianças da sociedade. Uma institucionalização que tem em seu horizonte, não apenas assistir gratuitamente os desafortunados, mas, sobretudo, combater a delinquência, fruto do abandono, e criar, assim, cidadãos saudáveis, tanto moral como fisicamente (ALVAREZ et al., 2009, p. 9).

Para esse autor, o que é responsável por cristalizar a figura do menor é o código de menores de 1927, que apresenta a delinquência como condição subjacente ao infante abandonado. Essa categoria figura nas políticas de assistência à infância, posteriormente na criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) em 1941, seguindo até a criação da Fundação Nacional de Bem-estar do Menor (FUNABEM) em 1973 e só extingue-se do âmbito legal em 1990 com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste estatuto se insere a doutrina da proteção integral na assistência à criança e ao adolescente em oposição a política menorista. Prevista pela constituição de 1988 essa doutrina postula que, por se tratar de seres em desenvolvimento, merecem atenção especial e diferenciada, visando não apenas a penabilidade, mas principalmente, o cuidado integral através da proteção social e material a esses indivíduos (COSTA *et al.*, 2011).

Ainda que represente um importante e inegável avanço na política de assistência à infância e adolescência no Brasil, o ECA vem sendo criticado por diversos setores da sociedade por seu caráter aparentemente liberal com os adolescentes infratores. Alvarez et al. (2009) indica que entre 1993 e 2004 foram apresentadas mais de 20 propostas de emenda constitucional ao Estatuto propondo a redução da maioridade penal de 18 anos para 16 ou até 14 anos de idade.

O ranço da delinquência sobre os jovens no Brasil leva a opinião pública, por diferentes influências midiáticas, setores reacionários e conservadores a quererem sustentar a punibilidade como a única forma possível de tratamento do adolescente no país. Ainda que tenhamos uma das medidas de internação mais rígidas do mundo, ainda existe a defesa de modelos mais penalizantes e carcerários aos jovens.

Interessante observar que entre 1904 e 1906 a principal razão de institucionalização de adolescentes no Brasil era o crime de desordem (40,5%). Entre 1976 e 1978, 74,4% das prisões eram por roubo ou furto, segundo pesquisa de Alvarez et al. (2009). Em um estudo do IPEA, em 2013 a principal causa de internação de adolescentes infratores era roubo (39,9%) seguido de tráfico (23,55%). Os crimes violentos como latrocínio representam 1,93% dessas internações, o que contradiz a propaganda de redução da maioridade penal que insiste que os adolescentes cometem os crimes mais violentos.

Ainda sobre o perfil do adolescente infrator, a pesquisa mais recente a que tivemos acesso é do IPEA com o Ministério da Justiça (2003), apontando que dos adolescentes internados, 60% eram negros, 51% não frequentavam a escola e 66% viviam em famílias extremamente pobres (SILVA, OLIVEIRA, 2015).

Como explicitam Costa *et al*. (2011), é preciso considerar que o adolescente infrator no Brasil é também aquele que foi pouco assistido pelas política públicas de proteção à infância. São, em sua maioria, adolescentes que tiveram infâncias empobrecidas, marcadas pela violação de direitos e encontram, principalmente no tráfico de drogas, uma via de acesso a bens de consumo propagandeados pelo sistema capitalista (COSTA *et al.*, 2011).

No contexto dessa discussão entre a garantia de direitos a crianças e adolescentes e o ato infracional por eles cometidos é que se inserem as nossas observações extraídas da prática de um dos pesquisadores que esteve inserido como psicólogo e coordenador em diferentes instituições de 'acolhimento institucional' para crianças e adolescentes na cidade de São Paulo. Essas instituições são aquelas que recebem crianças e adolescentes que tiveram seus direitos fundamentais violados e seus vínculos rompidos pelas mais diversas violências, ocasionando a institucionalização em abrigo, visando a proteção e o bem-estar do indivíduo.

Entre as mais diversas histórias das crianças e adolescentes acolhidas nessas instituições, nos detemos àqueles adolescentes que advinham de um longo período de institucionalização em diversos abrigos desde a infância e que, após cometerem ato infracional e serem internados na Fundação CASA, encontravam grandes dificuldades em permanecer acolhidos nos abrigos.

Ainda que o ECA preconize que a medida de acolhimento institucional não deva ultrapassar os dois anos, muitos acolhidos, por condições sociais e materiais diversas, ainda passam toda a infância e adolescência institucionalizados. Desses indivíduos, foi possível observar que alguns ingressavam na prática de delitos, principalmente pelo tráfico de drogas, logo no início da adolescência, o que não nos oferece material para afirmar se há predominância desse perfil de jovens egressos do acolhimento institucional nas medidas de internação, muito menos é o objetivo apresentar dados estatísticos ou quantitativos.

O que nos interessa é analisar singularmente a condição política experimentada por adolescentes que tivemos contato, quando na saída das medidas de internação, estão impossibilitados de retorno familiar e precisam retornar as instituições de acolhimento institucional.

Os Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA's) são as instituições que substituem os antigos abrigos. Organizados conforme a Política

Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Normativa Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), devem acolher no máximo 20 crianças e adolescentes, entre 0 e 17 anos e 11 meses, sendo que não deve haver uma especificidade na demanda da população, como casas para atender apenas crianças portadoras de HIV/AIDS, por exemplo. Assim sendo, conforme as portarias supracitadas que instituem os SAICAs, esses serviços não podem fazer acepção em sua demanda. Contudo, não é isso que se observa (BRASIL, 2005; BRASIL, 2006).

Em meio a tantas dificuldades enfrentadas pelos serviços, como RH reduzido, cortes de verbas, minimização de repasses e doações que mantém as instituições[2], entre outros, muitas instituições tentam "negociar" para não receberem adolescentes, muito menos adolescentes que tenham histórico de internação. Dessa forma, outras instituições ficam marcadas apenas pela presença de adolescentes, ferindo a lógica de construção dos Serviços de Acolhimento como política pública.

Nesse contexto, foi possível atuar em uma instituição marcada pela presença de adolescentes. Desde que assumimos a coordenação da instituição, recebíamos os muitos pêsames de diversos atores das políticas públicas de que aqueles adolescentes eram "insolúveis" e que era impossível trabalhar ali. Salvo alguns poucos que conheciam o trabalho e nos ajudavam na tentativa de construir uma estratégia de intervenção, majoritariamente éramos desestimulados a insistir no trabalho com aqueles adolescentes. Juliana Vinuto (2014) observa, nesse sentido, que parte dos próprios servidores a criação de categorias, como o estruturado e o recuperável, sendo o primeiro aquele 'sem volta', logo, sua forma de tratamento passa a ser de acompanhamento com caráter policialesco.

Sobre isso, vale citar o trabalho de Rosa e Vicentin (2010) quando analisam as noções de periculosidade e irrecuperabilidade de adolescentes infratores, enredados em discursos psicologizantes que visam patologizar a infração e torná-la uma condição intratável. A ótica dos profissionais que lidam com esses adolescentes no dia-a-dia nos mostrava como seria difícil extrapolar essa condição, uma vez que não lhes era oferecida outra possibilidade de existir que não estivesse atravessada pelo ato infracional.

No caldo de tantas histórias vivenciadas pelo pesquisador, elegeremos um fragmento da atuação sobre o caso de um adolescente que fora acolhido em instituição coordenada pelo

[2] Na Cidade de São Paulo, conforme Raio-X da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de 2015, todos os serviços de acolhimento institucional da cidade eram conveniados a prefeitura em parcerias público-privadas com Entidades Sociais e Organizações Não-Governamentais (ONG's), se mantendo desse modo através de doações e de repasses governamentais.

mesmo pesquisador. São formatos de vinhetas psicanalíticas, ou seja, excertos de escutas e atendimentos oferecidos no interior dessas instituições.

Vitor[3] foi recebido na instituição após sucessivas transferências nos mais diversos serviços de acolhimento da cidade, após a sua recente saída da fundação CASA. O relatório de encaminhamento do adolescente recebido descrevia-o como totalmente irascível, que não submetia-se a regras e que era quase "impossível" contê-lo na instituição. Segundo o documento, ele fugia das instituições para que fosse transferido e daí obter "vantagens" nos serviços que era recebido[4].

Quando o recebemos e o caso foi relatado à equipe, de modo geral parecia ter se instalado um certo "terror" sobre o adolescente que saíra da fundação CASA. Na mesma semana, corria-se a boca pequena na instituição que ele teria assassinado um outro adolescente na mesma fundação. Ora, ele fora internado por causa de latrocínio. No relato do adolescente, sua internação deu-se por envolvimento com tráfico de drogas em seu território de origem.

Sobre isso, o trabalho de Catroli e Rosa (2013) nos faz refletir que essas histórias de violação poderiam até ser narradas pelo adolescente, em prol de uma narrativa em que pudesse se inserir num laço social que está marcado pela violência e a anomia, em que a vida e a morte dele e de seus pares parece indiferente ao poder instituído. Assim sendo, a demonstração de uma narrativa fantasmática encampada de intensa violência, pode garantir determinadas inserções e "sobrevivência" no laço social.

Nas conversas com Vitor, relatou-nos estar institucionalizado desde os seis anos de idade. Em sua conta, já teria passado por pelo menos quatorze abrigos. "Ou eram quinze? Eu não lembro direito, tio". Dizia que aos doze anos começou a traficar como "mulinha", levando drogas para o abrigo que estava acolhido, o que ocasionou sua primeira internação[5]. Desde então, o que se lembra é que foram muitos abrigos, dos quais fugia, ficava em situação de rua, acabando por ser acolhido novamente.

Vitor permaneceu apenas um mês acolhido na instituição, até fugir e ir para outro território. Nesse período, em todas as instituições que tentávamos inseri-lo, como escola ou formação profissionalizante, recebíamos severas negativas. Para matriculá-lo na escola, foi

[3] Nome fictício.

[4] Todas as informações sobre o caso foram coletadas através de um "diário de bordo" redigido pelo pesquisador entre os anos de 2014 e 2016, além de dados documentais oriundos de relatórios, ofícios e consulta processual.

[5] Não é possível afirmar que havia mais de uma internação devido a inconsistências do seu relato, dos documentos apresentados e pelo curto tempo que ele permaneceu acolhido nessa instituição.

preciso acionar o Ministério Público, pois a direção escolar recusava-se a receber um adolescente “com esse histórico”. Ou então ouvíamos que “qualquer passo desse menino na escola será informado ao juiz”.

Até a fuga de Vitor da instituição, houveram duas situações paradigmáticas em que nos deteremos nesta análise. Na primeira, estávamos com ele andando pelo bairro. Era uma das formas de mantê-lo calmo e sem o desejo de fugir, pois segundo ele era “insuportável” permanecer dentro da instituição. Numa dessas caminhadas, com mais dois adolescentes acolhidos, entraríamos em uma loja quando um carro de polícia foi lançado na calçada. Dois policiais descem, com as armas em punho, enquanto um outro tenta nos repelir da presença dos adolescentes que, nessa altura, já estavam com as mãos no muro, pernas abertas ouvindo os gritos dos policiais.

Em meio ao horror dessa cena, dei os documentos dos adolescentes e informei que eram acolhidos da instituição. Ainda com descrédito os policiais interromperam a ação dizendo “cuidado moleque, a gente se vê”. Dias depois, chegando à instituição deparamo-nos com uma aglomeração de pessoas, um carro da polícia e, na cena, Vitor está encostado em um muro, com as pernas abertas. Três policiais o abordam, quando vou até a cena, descubro que um vizinho a instituição acionou a polícia porque ele estava “fumando maconha” próximo a essa residência. O policial nos chama “de canto” e pede para que a gente esqueça o que está acontecendo, que ele pode pegar o adolescente, colocar no carro e “dar um jeito”. “Posso dar uma surra, ou se você quiser...”.

Apresento novamente seus documentos e me disponho a leva-lo de volta, por ser seu responsável legal. Dias depois, quando Vitor fugiu durante uma madrugada na instituição, ainda pude ouvir ressonâncias da fala do policial por outros profissionais. Desde então, não tivemos outras notícias do adolescente.

É importante esclarecer que esse relato não visa denunciar, muito menos personificar o mal em determinadas instituições em detrimento de outras, mas demonstrar, como determinadas práticas discursivas que se sustentam a despeito da garantia de direitos e que reverberam nas suas mais variadas formas em diferentes atores sociais.

A condição política de Vitor nessa cena exprime para nós o que Agamben (2007) em sua obra “O poder soberano e a vida nua” apresenta como a do *homo sacer*. Essa figura, resgatada pelo autor do direito romano arcaico, quer dizer aquele que é *insacrificável* e matável, ou seja, está contido na contraditória e problemática distinção do que pode ser “matado por qualquer um”, mas não pode ser imolado nas condições prescritas de sacralidade.

A partir dessa noção, Agamben (2007) discute a atualidade do *homo sacer* como uma condição política daquele que tem uma vida *insignificante*, e por isso, pode ser "matado" por qualquer um. Segundo o autor, o termo *sacer* indica "uma vida absolutamente matável, objeto de uma violência que excede tanto a esfera do direito quanto a do sacrifício" (AGANBEM, 2007, p. 93).

O autor ainda explicita, que a condição de *sacer* não é exclusiva, mas qualquer um pode nela recair, e que nessa condição, a vida depende da decisão soberana.

> Soberano e *homo sacer* apresentam duas figuras simétricas, que têm a mesma estrutura e são correlatas, no sentido de que soberano é aquele em relação ao qual todos os homens são potencialmente *homines sacri* e *homo sacer* é aquele em relação ao qual todos os homens agem como soberanos (AGANBEM, 2007, p. 92).

O relato sobre Vitor nos parece uma expressão vívida de alguém que na condição de *sacer* experimenta em todas as pessoas a decisão do soberano, que é aquele que tem segundo Foucault citado por Aganbem (2007) *o direito de vida e de morte*. Nesse caso, o *direito* de vida e de morte do soberano coloca em suspensão a lógica formal do direito sobre a vida e sobre a morte. O corpo do *homo sacer* é um corpo "matável", um corpo desprezável.

No jogo de tensões entre as instituições e seus discursos é que a vida de adolescentes como Vitor fica lançada, expressa na fala de quem nos disse "decida você, posso dar um jeito nele". Ou seja, essas vidas que não valem nada, são corpos que pesam politicamente como corpos que podem ser destruídos em nome da ordem social. Nos relatos que ouvimos desses adolescentes é sabido que o corpo do jovem negro, pobre, de periferia é aquele que parece poder ser descartado através da decisão soberana.

O lugar do soberano, portanto, vai se materializando cada vez que se lança mão dessa lógica que alija esses adolescentes dos seus direitos fundamentais. O que nos parece, é que após tantas violações sofridas, seguidas de uma vida de errância pela institucionalização, marcada pelo rompimento no lugar de haverem vínculos, as instituições vão tomando esses adolescentes como seres matáveis. "Hoje morre um, amanhã tem mais dez", são narrativas comuns no cotidiano com esse trabalho.

Todavia, no momento em que Vitor é nomeado, mostramos seus documentos, dizemos de onde ele veio e o levamos para a instituição de volta, esperamos que tenhamos produzido uma fissura nesse discurso, um espaço vazio, recém-criado por onde o sujeito possa atravessar sua condição de *sacer*. Dessa forma, a quebra da ordem discursiva dá início à quebra do status social de abjeção relegada a essas pessoas, não perdendo de vista o quão importante se faz questionar a dinâmica da linguagem produtora de sujeitos e reguladora de condutas.

REFERÊNCIAS

AGAMBEM, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua.* Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007.

ALVAREZ, M. C. et al. Adolescentes em conflito com a lei: pastas e prontuários do "Complexo do Tatuapé" (São Paulo/ SP, 1990 – 2006). *Rev. Bras. Adolescência e conflitualidade*, v.1, n.1. 2009.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. *Política Nacional de Assistência Social*. Brasília, DF, 2005. 178p.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. *Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS.* Brasília, DF, 2006. 45p.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do adolescente:* Lei n.8069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. São Paulo: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. 2016.

CATROLI, V. S. C.; ROSA, M. D. O laço social na adolescência: a violência como ficção de uma vida desqualificada. *Estilos clin.*, São Paulo , v. 18, n. 2. p. 297-317. ago. 2013. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282013000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 03 ago. 2017.

COSTA, L.F.et al. Adolescente em conflito com a lei: o relatório psicossocial como ferramenta para promoção do desenvolvimento. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 16, n. 3, p. 379-387. jul./set. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/pe/v16n3/v16n3a05.pdf. Acesso em: 02.ago.2017.

MARCILIO, M. L. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. In: FREITAS, M. C. de (Org.). *História social da infância no Brasil.* São Paulo: Cortez, 2003. 5. Ed. 334p.

RIZZINI, RIZZINI, I; RIZZINI, RIZZINI, I. *A institucionalização de crianças no Brasil:* percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2004.

ROSA, M. D.; VINCENTIN, M. C. Os Intratáveis: o exílio do adolescente do laço social pelas noções de periculosidade e irrecuperalidade. *Psicologia Política*, v. 10, n.9. p107-124. jan-jun. 2010.

VINUTO, J. *Entre o 'Recuperável' e o 'Estruturado': classificações dos funcionários de medida socioeducativa de internação acerca do adolescente em conflito com a lei*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências humanas - Universidade de São Paulo - FFLCH/USP, 2014.

SILVA, E. R. A; OLIVEIRA, R. M. O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários. *Nota técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA***,** Brasília, n.20. jul. 2015.